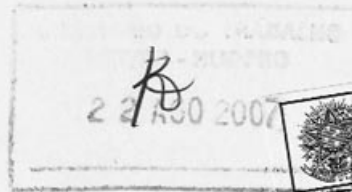




Flávio Obino F.^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Florin
Ana Lúcia Garbin
André Saraiva Adams
Mariana Horede Friciro Barcola
Antonio Job Barreto
Gustavo Vilhar Mello Guimarães
Silvio Eduardo Fontana Bort
Eduardo Carmo Raupp
Izate de Souza Pavão
Rodrigo Barreto Sassen

Ilmo. Senhor.
Dr. HERON DE OLIVEIRA
Delegado Regional do Trabalho/RS



O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**, Carta Sindical concedida em 27/11/1952, registrada no Livro 21, fls. 10, com apostila em 17/11/1952 (PROC. SORS 1-48/52), inscrito no CNPJ nº 96.757.612/0001-00, por seu Presidente Sr. Jorge Oliveira CIC 062.057.470/49, conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS (SINDILOJAS)** registrado no MTB sob o nº 329947/74, inscrito no CNPJ sob o nº 88.955.984/0001-05, por seu Presidente Sr. Robson Athaydes Medeiros, CIC 471.474.150-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA** firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em: 14 de dezembro de 2006, na rua Presidente Vargas nº 1582 sala 02 Centro de Esteio; e em 24 de maio de 2007 na rua Mathias Velho nº 255, - Canoas (Sindicato do Comércio Varejista de Canoas), respectivamente. Para tanto, apresentam uma original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 10 de agosto de 2007.

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO -Presidente -
Jorge Oliveira - CPF - 062.057.470/49*

*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS
Presidente - Robson Athaydes Medeiros - CPF 471.474.150-00*



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Horta
Ana Lúcia Garbin
André Saraiva Adams
Marilena Howard Fraine Barata
Antônio Job Barreto
Custavo Villar Netto
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Sílvia Eduarda Fumagalli Boal
Edicardo Carling Raluan
Thaís de Souza Paiva
Rodrigo Barreto Sassen

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Carta Sindical concedida em 27/11/1952, registrada no Livro 21, fls. 10, com apostila em 17/11/1952 (PROC. SORS 1-48/52), inscrito no CNPJ nº 96.757.612/0001-00, representado pelo Sr. Presidente Sr. Jorge Oliveira CIC 062.057.470/49

Sindicato patronal: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS, registrado no MTB sob o nº 329947/74, inscrito no CNPJ sob o nº 88.955.984/0001-05, representado pelo Sr. Presidente Sr. Robson Athaydes Medeiros, CIC 471.474.150-00

BENEFICIADOS: empregados no comércio varejista em geral de Esteio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os estabelecimentos comerciais da cidade de **Esteio**, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, ajustam com o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, que poderão funcionar com empregados, em condições especiais, nos dias 16 e 23 de dezembro de 2007.

Fica estabelecido que não é obrigatório aos empregados comparecerem ao trabalho nos dias acordados para funcionamento, como também será opção das empresas a abertura das lojas.

Parágrafo único

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato profissional acordante, até às 18hs (dezoito) horas do dia 15.12.07 e 20.12.07 respectivamente, relação dos empregados que trabalharão nestes dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados no “caput” da cláusula primeira.

JORGE
[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados que trabalharem nos dias acordados neste instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a) – empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio representados pelo Sindicato Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 16 de dezembro de 2007 e 23 de dezembro de 2007.

Parágrafo único

Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio cerrará, obrigatoriamente, suas portas no dia 04 e 05 de fevereiro de 2008 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias 16 de dezembro de 2007 e 23 de dezembro de 2007, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

CLÁUSULA QUINTA

Somente estarão autorizados à trabalhar no domingo referido no “caput” da cláusula primeira desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2007 e assistencial de 2007, em favor das respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no “caput” cláusula primeira da presente convenção coletiva de trabalho.

JOÃO



CLÁUSULA SÉTIMA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a) – acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data prevista na cláusula primeira;
- b) – zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) – exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada; e
- d) – autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.
- e) – podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

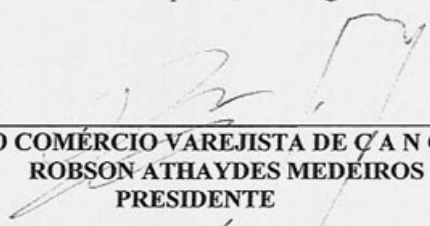
CLÁUSULA OITAVA

Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias 16 e 23 de dezembro de 2007, o qual não poderá exceder além das 19h (dezenove) horas.

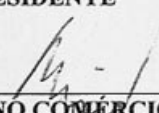
CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção tem vigência até 31 de março de 2008.

São Leopoldo, 10 de agosto de 2007.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE C A N O A S
ROBSON ATHAYDES MEDEIROS
PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO
JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE